

OE⁺AcCEdE

Acreditação da Formação Contínua para Engenheiros
Accreditation of Continuing Education for Engineers

GUIA DE APOIO

Documento aprovado em sede do Conselho Diretivo Nacional
da Ordem dos Engenheiros em 13 de janeiro de 2017



ORDEM
DOS
ENGENHEIROS

Gabinete de Qualificação

Avenida António Augusto de Aguiar, 3D | 1069-030 Lisboa

Email: formacao.continua@oep.pt | Telefone: (+351) 213 132 653 | Fax: (+351) 213 132 656

www.ordemengenheiros.pt

ÍNDICE DE CONTEÚDOS

3	Preâmbulo
4	1. Aspetos Gerais
5	2. Tramitação do Processo
6	3. Avaliação de Ações de Formação Contínua
7	4. Garantias das Entidades Formadoras
7	5. Anulação da Acreditação
8	6. Reclamações
8	7. Preço de Acreditação
8	8. Confidencialidade
9	9. Contactos

ÍNDICE DE FIGURAS

6	Figura 1 – Referencial para Avaliação de Ações de Formação Contínua
---	---

PREÂMBULO

A atividade profissional exige dos engenheiros uma permanente atualização de conhecimentos e aperfeiçoamento de competências a fim de ser assegurado um adequado desempenho profissional.

Nesse sentido, a Ordem dos Engenheiros (OE) desenvolveu o Sistema de Acreditação da Formação Contínua para Engenheiros – **OE+AcCEdE®**, adiante designado abreviadamente por “Sistema”, com o objetivo de garantir a qualidade da oferta formativa com interesse para os engenheiros.

No âmbito do Sistema, as entidades formadoras assumem a posição de “Cliente”, solicitando à OE a acreditação de ações de formação contínua que se proponham ministrar.

A OE compromete-se a colaborar com as entidades formadoras que vierem a obter a acreditação **OE+AcCEdE®**, divulgando periodicamente, junto dos seus Membros, as ações de formação contínua acreditadas ao abrigo deste Sistema.

O “Guia de Apoio” constitui um referencial de apoio às entidades formadoras que tencionem submeter a sua candidatura à acreditação **OE+AcCEdE®**, descrevendo os principais aspetos relacionados com o processo de acreditação da formação contínua.

O presente documento será revisto periodicamente, para que se mantenha adequado a uma realidade em constante mutação.

O Bastonário

Carlos Mineiro Aires

1 | ASPETOS GERAIS

As ações de formação contínua elegíveis para candidatura à acreditação **OE+AcCEdE**[®] devem ser do seguinte tipo:

- Cursos formais sem atribuição de grau académico (Pós-Graduações, Programas Avançados, Cursos de curta-duração);
- Eventos técnico-científicos (Seminários e Conferências).

Qualquer curso formal que seja proposto, para acreditação da OE, deverá ter a duração mínima de oito (8) horas e a duração máxima de um (1) ano.

No caso de um evento técnico-científico proposto, para acreditação da OE, a sua duração mínima deverá ser de quatro (4) horas.

Encontram-se elegíveis, para candidatura, ações de formação contínua a ministrar por instituições portuguesas ou estrangeiras com atividade na área da formação, devidamente identificadas pela designação legal e morada das instalações e sede.

A instrução do processo durará três (3) meses, desde a receção da candidatura até à comunicação da decisão final à entidade formadora.

O período de acreditação de uma ação de formação contínua é de um (1) ano.

Durante a vigência do período de acreditação poderá haver lugar à repetição da ação de formação contínua, caso tal seja do interesse da entidade formadora.

Anualmente a OE seleciona, de entre a totalidade de ações de formação contínua por si acreditadas, uma amostra para monitorização, através de auditoria.

2 | TRAMITAÇÃO DO PROCESSO

O processo inicia-se com as entidades formadoras a solicitarem à OE a emissão de Proposta de Acreditação. Para tal, as entidades submetem, por correio eletrónico, o Pedido de Proposta de Acreditação (**MOD-CDN-GQ-FC pp**), devidamente preenchido.

Após receção da Proposta de Acreditação, as entidades formadoras decidem relativamente à submissão, ou não, de candidatura à acreditação **OE+AcCEde®**.

Caso as entidades formadoras decidam formalizar a candidatura deverão submeter, por correio eletrónico, a Ficha de Candidatura da Ação de Formação Contínua (**MOD-CDN-GQ-FC 21**) e uma cópia do comprovativo de pagamento.

As candidaturas são tratadas por ordem de chegada, exceto se interesses de carácter exclusivamente técnico ou processual se sobrepuserem.

O acompanhamento de candidaturas é efetuado pelo Gabinete de Qualificação da OE e a avaliação destas é realizada por peritos da OE, os quais têm a responsabilidade de elaborar um relatório de avaliação, com base num referencial específico criado para o efeito, pela OE.

A atribuição da acreditação é formalizada através de certificado específico.

Por norma, durante o período de acreditação é efetuada uma única auditoria à ação de formação contínua. No entanto, caso sejam detetadas situações que careçam de nova verificação, poderão ser agendadas novas auditorias.

A monitorização das ações de formação contínua é efetuada por auditores da OE, os quais têm a responsabilidade de elaborar um relatório de auditoria, com base num referencial específico criado para o efeito, pela OE.

Após realização da auditoria a entidade formadora será informada da decisão da OE, de manter ou anular a acreditação.

3 | AVALIAÇÃO DE AÇÕES DE FORMAÇÃO CONTÍNUA

A avaliação de candidaturas é efetuada por peritos da OE, selecionados de entre os engenheiros registados na bolsa de apoio técnico do Sistema.

Previamente à avaliação de candidaturas é solicitado aos peritos selecionados a assinatura de uma declaração de não-conflito de interesses com as entidades formadoras a avaliar.

A avaliação de candidaturas incide na apreciação da Ficha de Candidatura da Ação de Formação Contínua (**MOD-CDN-GQ-FC 21**) e de informação complementar, que venha a ser disponibilizada pelas entidades formadoras a pedido dos peritos.

Compete aos peritos aplicar o referencial para avaliação de ações de formação contínua que se encontra esquematizado na figura 1.

Critério 1	Controlo de Documentos		
Critério 2	Responsabilidades		
Critério 3	Recursos Humanos		
Critério 4	Infraestruturas		
Critério 5	Planeamento da Ação	Critério 13	Coerência entre o conteúdo da Ação e as competências a adquirir
Critério 6	Revisão Interna da Ação	Critério 14	Coerência entre o objetivo da Ação e o mercado a que se dirige
Critério 7	Propriedade do Formando	Critério 15	Adequação dos requisitos mínimos para a sua frequência
Critério 8	Satisfação do Formando	Critério 16	Atualização face ao “Estado da Arte”
Critério 9	Auditorias Internas	Critério 17	Adequação do currículo dos formadores
Critério 10	Controlo de não-conformidades	Critério 18	Distribuição dos temas no programa
Critério 11	Tratamento de Reclamações	Critério 19	Adequação dos suportes didáticos
Critério 12	Ações Corretivas	Critério 20	Programação exequível

↓

Critérios Gerais

↓

Critérios Específicos

Figura 1 – Referencial para Avaliação de Ações de Formação Contínua

A intervenção dos peritos fica concluída com o envio à OE dos relatórios de avaliação das ações de formação contínua, que serão objeto de apreciação e aprovação da OE.

4 | GARANTIAS DAS ENTIDADES FORMADORAS

As entidades formadoras comprometem-se a colaborar com a OE na disponibilização de toda a documentação relevante para o processo de acreditação, particularmente aquando da deslocação dos Peritos e Auditores às suas instalações, para realização de visitas técnicas ou auditorias.

Durante a vigência do período de acreditação, as entidades formadoras comprometem-se a não reformular as características essenciais (i.e. conteúdos programáticos, pré-requisitos para frequência, formadores, planos de sessão, suportes didáticos e infraestruturas/salas de formação) das ações de formação contínua, sem informar previamente a OE.

No final das ações de formação contínua, as entidades formadoras comprometem-se a entregar certificados de frequência, emitidos pela OE, aos Membros da OE participantes.

5 | ANULAÇÃO DA ACREDITAÇÃO

Constituem motivos bastantes para anulação da acreditação a uma ação de formação contínua:

- Referência a não-conformidades maiores, no Relatório de Auditoria à Ação de Formação Contínua;
- Falta de colaboração da entidade formadora com os auditores da OE, aquando da deslocação destes às suas instalações para realização de auditoria;
- Reformulação, sem o conhecimento prévio da OE, das características essenciais (i.e. conteúdos programáticos, pré-requisitos para frequência, formadores, planos de sessão, suportes didáticos e infraestruturas/salas de formação) da ação de formação contínua;
- Utilização abusiva da marca de acreditação da OE por parte da entidade formadora.

A partir do momento em que é anulada a acreditação, a entidade formadora fica interdita de associar a marca de acreditação da OE à ação de formação contínua.

No caso de anulação da acreditação, a entidade formadora poderá, no prazo máximo de trinta (30) dias, após notificação da OE, apresentar as suas alegações.

As entidades formadoras poderão solicitar, por escrito, a anulação voluntária da acreditação, devendo a OE confirmar, pela mesma via, a respetiva anulação.

6 | RECLAMAÇÕES

As reclamações relativas aos serviços prestados pela OE devem ser apresentadas na Ficha de Reclamações (**MOD-CDN-GQ-FC 07**), que deverá ser remetida, por correio eletrónico, à OE.

A Ficha de Reclamações (**MOD-CDN-GQ-FC 07**) é disponibilizada às entidades formadoras sempre que solicitada por estas.

7 | PREÇO DE ACREDITAÇÃO

O valor a pagar pela acreditação é indicado às entidades formadoras após preenchimento e envio, por correio eletrónico, do Pedido de Proposta de Acreditação (**MOD-CDN-GQ-FC pp**), devidamente preenchido.

8 | CONFIDENCIALIDADE

O processo de acreditação da formação contínua é confidencial por parte da OE. A confidencialidade reflete-se nos seguintes aspetos:

- **Confidencialidade da informação prestada pela entidade formadora:** Toda a informação prestada pela entidade formadora é considerada confidencial, mesmo que exista necessidade de a confrontar e consolidar. É também confidencial toda a informação prestada verbalmente;
- **Confidencialidade da comunicação interna:** São considerados confidenciais os comentários e pareceres emitidos pelas diferentes instâncias da OE envolvidas no processo, apenas sendo transmitida à entidade formadora a decisão final da OE;
- **Confidencialidade da informação destinada à entidade formadora:** A informação destinada à entidade formadora é do conhecimento exclusivo desta.

9 | CONTACTOS

O esclarecimento de questões relacionadas com o processo de acreditação da formação contínua deverá ser feito junto do Gabinete de Qualificação da Ordem dos Engenheiros, através dos contactos constantes infra.



ORDEM
DOS
ENGENHEIROS